VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: IMPACTOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS

DÉBORA PEREIRA NAVES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Brasil como complementação para obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientadores: Prof. Ms. André de Paula Viana e Profª Márcia Kazume Pereira Sato.

RESUMO: A violência física e psicológica contra a mulher é a forma mais frequente de violência sofrida pelas mulheres. São atos e comportamentos dirigidos contra a mulher que correspondem a agressões físicas ou sua ameaça, maus tratos psicológicos e abusos ou assédios sexuais, e desrespeito aos seus direitos na esfera da vida reprodutiva ou da cidadania social. Consistem em agressão verbal, física e psicológica cometidas por um membro da família ou pessoa que habite ou tenha habitado o mesmo domicílio. A Lei n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, passou a ser chamada Lei Maria da Penha em homenagem à mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que desde então se dedica à causa do combate à violência contra as mulheres. A grande maioria das vítimas não tem coragem de denunciar seus agressores, por serem ameaçadas, ou até mesmo por não acreditarem inteiramente na "Lei Maria da Penha". Entretanto, muitas mulheres em consequência tornaram-se mais confiantes e determinadas, muitas tomaram coragem, denunciaram e hoje possuem vidas próprias. A lei também tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

Palavras-chaves: Violência Física, Violência Psicológica, Assédio Sexual, Empoderamento Feminino. Lei Maria da Penha.

RESUMO: Physical and psychological violence against women is the most frequent form of violence suffered by women. They are acts and behaviors directed against women that correspond to physical aggression or its threat, psychological abuse and sexual abuse or harassment, and disrespect to their rights in the sphere of reproductive life or social citizenship. They consist of verbal, physical and psychological aggression committed by a family member or person who lives or has lived in the same household. Law no. 11,340, sanctioned on August 7, 2006, came to be called the Maria da Penha Law in honor of the woman whose husband tried to kill her twice and who has since been dedicated to the cause of combating violence against women. The vast majority of victims do not have the courage to denounce their aggressors, because they are threatened, or even because they do not entirely believe in the "Maria da Penha Law". However, many women have consequently become more confident and determined, many have taken courage, denounced and today have lives of their own. The law also typifies situations of domestic violence,

prohibits the application of pecuniary penalties to aggressors, extends the sentence from one to up to three years in prison and determines the referral of women in situations of violence, as well as their dependents, to programs and protection and social assistance services.

Keywords: Physical Violence, Psychological Violence, Sexual Harassment, Female Empowerment. Maria da Penha Law.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. 3. TIPOS DE VIOLÊNCIA. 4. O CICLO DA VIOLÊNCIA. 5. LEI MARIA DA PENHA. 6. EMPODERAMENTO FEMININO. 7. A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL. 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1.INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso insere-se na temática da violência contra mulher, e através de um estudo bibliográfico de diferentes aspectos do direito, voltadas para a assistência da mulher que sofre violências. Nesse sentido, podemos ressaltar que há alguns desafios e avanços na do direito, nas últimas décadas tem ocorrido um aumento preocupante dos indicadores dos números de mulheres que são agredidas diariamente, seja por seus companheiros ou outra pessoa do sexo masculino, o que mais se tem observado é que ocorre em todos os tipos de cores, idades, cultura e sociedade, inclusive em famílias com poder aquisitivo maiores. O estudo tem por finalidade apontar o quão alarmante é os números desses episódios no brasil e os direitos das mulheres que sofrem agressões principalmente no que relaciona a proteção e amparo de qualidade para essas mulheres.

Em todo o mundo o combate à violência contra a mulher se constituiu em uma preocupação fundamental dos movimentos sociais, assim é necessária a conscientização da importância de a mulher ser protegida nos dias atuais, uma vez que o número de agressores físicos vem crescendo simultaneamente. Há Leis que amparam as mulheres contra a violência, estas devem saber de seus direitos e poder recorrer caso aconteça alguma violência contra elas.

Para a realização do trabalho, utilizaremos um levantamento bibliográfico, com base em materiais já elaborados, assim como artigos, livros, revistas, jornais sobre a Violência contra a Mulher e a Lei Maria da Penha.

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

É preciso conceituar violência para poder entender a sua prática. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como “uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação”. Todo ato intencional que cause algum dos danos supracitados é considerado violento, os atos acidentais ou não intencionados não fazem parte dessa classificação.

O conceito apresentado pela OMS é amplo e abarca as diversas formas de manifestação da violência. O “uso de poder” também leva a incluir a negligência ou atos de omissão, além dos atos violentos mais óbvios de execução propriamente dita. Assim, o conceito de “uso de força física ou poder” deve incluir negligência e todos os tipos de abuso físico, sexual e psicológico, bem como o suicídio e outros atos auto infligidos. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE [OMS], 2002, p. 05).

A palavra violência deriva do Latim “violentia”, que significa “veemência, impetuosidade”. Mas na sua origem está relacionada com o termo “violação” (violare), indicando as situações de intimidação e uso da “superioridade” física e psicológica de um ser sobre o outro. A violência está alicerçada na existência humana, desde os primórdios e possui suas variáveis influenciadas pela época, local, circunstâncias e realidades diversas.

Para Dallari (2008)

> A violência, em seus mais variados contornos, é um fenômeno histórico na constituição da sociedade brasileira. Desde a escravidão, primeiro com os índios e depois, e especialmente, a mão de obra africana, a colonização mercantilista, o coronelismo, as oligarquias antes e depois da independência, tudo isso somado a um Estado caracterizado pelo autoritarismo burocrático, contribuiu enormemente para o aumento da violência que atravessa a história do Brasil. (DALLARI, 2008 p. 54).

A compreensão do termo violência deve alcançar todas as formas de manifestação violenta, desde questões que envolvam danos físicos, às que causem danos psicológicos, morais e patrimoniais.

As ações humanas, complexas por sua natureza, devem ser analisadas sob a ótica de quem as pratica, dos estímulos internos e externos que as motivam e, também, de acordo com o contexto em que ocorrem. Há comportamentos que se manifestam pela livre vontade do agente, que, consciente e deliberadamente, opta por assim fazê-lo; outros se originam em complexas conexões provenientes de estados emocionais e de componentes orgânicos que escapam à deliberação do indivíduo. (FIORELLI; MANGINI, p. 268, 2014)

Assim como apresentam Fiorelli e Mangini (2014), as ações humanas violentas precisam ser observadas através de fatores que envolvem o agressor, assim, devem ser levantadas questões relacionadas ao que o impulsionou a praticar esse ato, quais os sentimentos, as emoções e em que situação essa conduta agressiva perpetuou-se.

A violência doméstica e familiar é um fenômeno que se mantem vivo devido a manutenção de uma cultura de desigualdade. Se manifestando a partir de sentimentos e emoções relacionadas ao poder e domínio, tem como maioria, vítimas mulheres.

Os danos causados pela violência contra a mulher podem ser físicos, deixando marcas permanentes na vida da vítima, ou, psicológicos, os quais podem dar início à primeira fase do ciclo que permeia a violência contra a mulher.

Os motivos que aprisionam a mulher em uma relação na qual ela é vítima de agressões podem ser muitas vezes interpretados de forma errada pela sociedade. A permanência se dá, muitas vezes, por medo, insegurança ou vergonha de contar para a família, amigos, ou órgãos competentes o que se passa na sua vida.

O apoio às vítimas deve ser divulgado e capacitado para que as medidas de segurança apresentadas pela Lei nº 11.340/2006 possuam eficácia. Em sua maioria a violência doméstica é perpetrada pelo parceiro íntimo, sendo a vítima, na maioria dos casos a mulher. Esse dado se revela por um processo histórico que vê na mulher um papel de filha, esposa e mãe, a qual deve zelar e respeitar a figura patriarca durante toda sua existência.

Às mulheres destinavam-se à obediência e a procriação. Eram “boas” esposas e “boas” mães, e pertenciam ao espaço doméstico. Através da imagem de fragilidade física da mulher construiu-se que a sua natureza era inferior ao homem. Ela estaria propensa à passividade, a submissão, à docilidade, à meiguice e à clareza dos sentimentos. Deveria ser exemplo da moral e dos bons costumes. Então lhe era negado o direito de estudar ou de manifestar-se socialmente. (SILVA, 2009, p. 28)

O mapa da violência no Brasil em 2015 descrevia que a cada 11 minutos uma mulher é estuprada, a cada 2 horas uma mulher é assassinada em nosso país, sendo que a grande maioria das mortes são cometidas por familiares. É possível observar, então, um quadro bastante preocupante sobre essa realidade brasileira, um verdadeiro problema de ordem pública onde o quadro de violência contra a mulher vem aumentando em larga escala, indiferentemente de idade, região, cor ou classe social.

As pesquisas de 2017 a 2019 mantiveram os números estáveis, 28,6% e 27,4% respectivamente. Isso significa dizer que 16 milhões de mulheres com idade entre 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência ao longo do ano de 2018.

Outro dado extremamente preocupante diz respeito a quem foi o autor do episódio mais grave de violência relatado, já que 76,4% das mulheres indicaram que o agressor era um conhecido, aumento de 25% em relação a pesquisa realizada em 2017. Dentre os vínculos mais citados destaca-se namorado, conjugue ou companheiro como principal perpetrador, com 23,8% (aumento de 23%), ex-namorados e ex-companheiros com 15,2% e vizinhos com 21,1%.

A maioria das mulheres continua sendo vítima de violência dentro de sua própria casa (42%), e apenas 10% relatam ter buscado uma delegacia da mulher após o episódio mais grave de violência sofrida no último ano. Infelizmente 52% das mulheres alegam não ter feito nada, mesmo percentual da pesquisa realizada dois anos antes, na evidencia do desafio posto para a proteção das mulheres em situação de violência.

De acordo com a Revista Época (08/03/2019), depois de movimentos como a Primavera Feminista, em 2015, e o #MeToo, em 2018, não há dúvidas de que a sociedade fez avanços importantes nos últimos anos no que diz respeito ao combate à violência contra a mulher. Ainda temos, no entanto, a quinta maior taxa de feminicídios do mundo. No ano de 2018, 536 mulheres foram agredidas por hora, segundo dados do Fórum de Segurança Pública.

Para Wânia Pasinato, doutora em sociologia pela USP e assessora técnica da ONU Mulheres e da USP Mulheres, houve um avanço nos últimos anos na capacidade de informar a sociedade e falar sobre os diversos tipos de violência, mas ainda estamos longe de responder da maneira certa a ela.

> Avançamos na informação sobre violência, em falar para que as mulheres denunciem, mas a gente não consegue avançar na resposta a essas denúncias. Fazemos várias propostas, políticas públicas, mas não conseguimos penetrar nas instituições e nos dedicamos pouco a monitorar se elas estão dando certo. (PASINATO. 2019)

Essa questão tem sido amplamente abordada porque afeta diretamente as famílias, a sociedade, impacta a saúde pública e influencia a legislação brasileira, especialmente no que se refere aos direitos humanos e sua dignidade. Nesse sentido, o tema ganhou enorme repercussão principalmente com a validação da Lei nº

11.340/2006 – a Lei Maria da Penha – que fortaleceu a discussão e compreensão sobre o problema da Violência contra a Mulher, suas proporções e enfrentamentos.

O intuito efetivo da lei foi o de gerar proteção e punir mais severamente esse tipo de crime e, certamente foi umas das conquistas femininas mais importantes dos últimos tempos, pois teve como principal objetivo reprimir agressões domésticas, provenientes de ação ou omissão baseada no gênero que provoque dano sexual, psicológico, físico, moral ou patrimonial.

A Violência física resulta em ferir, provocar danos ao corpo e é caracterizada por tapas, empurrões, chutes, murros, perfurações, queimaduras, tiros, dentre outros. A Violência patrimonial diz respeito à dilapidação de bens materiais, objetos, documentos de alguém. A Violência sexual, normalmente se apresenta quando o agressor obriga a vítima, por meio de conduta que a constranja, a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada.

A Violência moral caracteriza-se por comportamento causador de calúnia, difamação ou injúria e a Violência psicológica que é a mais velada, mas que deixa cicatrizes profundas, por não ter um caráter passageiro e sim cumulativo, sendo caracterizada por qualquer conduta que resulte em dano emocional como a diminuição da autoestima, coação, humilhações, imposições, jogos de poder, desvalorização, xingamentos, gritos, desprezo, desrespeito, enfim, todas as ações que caracterizem transgressão dos valores morais.

Todavia, de acordo com o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em dez anos da Lei Maria da Penha, o número de homicídios de mulheres caiu 10% em nosso país, o que mostra que a referida lei serviu para poupar vidas e diminuir os casos de agressões contra mulheres, além de embasar algumas evoluções constitucionais como a ampliação de medidas assistenciais, protetivas e de urgência em favor da mulher agredida e ameaçada e de seus dependentes.

De acordo com o Instituto Datafolha, na visão de 90% das brasileiras e brasileiros, a violência contra a mulher aumentou no último ano. De fato, mais de um quarto (27%) das brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de violência em 2018, sendo que 42% das agressões ocorreram dentro de casa e, em 76% dos casos, o agressor é conhecido da vítima. Nesse contexto, mais da metade (54%) dessas mulheres não tomaram nenhuma providência após a agressão.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno complexo e que costuma ser cíclico. Quando a mulher não consegue romper o ciclo da violência, a tendência é que ela aumente, com episódios de agressão cada vez mais graves. Por isso, é imprescindível que as mulheres conheçam os seus direitos e saibam a quem recorrer quando se encontram nessa situação.

Porém, o medo ou vergonha paralisam muitas mulheres, que acabam não procurando ajuda ou se sentirem culpadas pela agressão que sofreram. Isso é reforçado por uma cultura que reproduz papéis de gênero estereotipados e, ao conformar com a submissão acabam naturalizando a própria violência. Assim, não se pode falar em enfrentamento à violência sem falar em políticas de promoção da igualdade de gênero e de empoderamento das mulheres

3.TIPOS DE VIOLÊNCIA

A Organização Mundial de Saúde - OMS (2014) desenvolveu uma tipologia

da violência que caracteriza os diferentes tipos de violência e os vínculos que existem entre eles. Assim, encontram-se três tipos de violência, os quais se dividem em: violência dirigida a você mesmo; violência interpessoal; violência coletiva.

A violência dirigida a você mesmo, ou violência auto-infligida se subdivide em comportamentos suicidas e auto abuso, “O primeiro inclui pensamentos suicidas, tentativas de suicídio também chamadas de “para suicídio” ou “autolesão deliberada” em alguns países e suicídios completados. O auto abuso, por outro lado, inclui atos como a automutilação” (KRUG et al, 2002, p. 06).

A violência interpessoal possui duas categorias, a primeira abrange a violência da família e de parceiros íntimos, conhecida como violência doméstica “ocorre em grande parte entre os membros da família e parceiros íntimos, normalmente, mas não exclusivamente, dentro de casa” (KRUG et al, 2002, p. 06). A violência comunitária “ocorre entre pessoas sem laços de parentesco (consanguíneo ou não), e que podem conhecer-se (conhecidos) ou não (estranhos), geralmente fora de casa” (KRUG et al, 2002, p. 06).

A violência coletiva se subdivide em social, política e econômica, as quais abrangem a violência cometida por grandes grupos ou por países. Com relação às formas de violência contra a mulher, o art. 7º da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, as classifica como: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, violência moral.

A violência física caracteriza-se pelo uso da força com objetivo de causar lesões físicas que podem ser diagnosticadas, como por exemplo, lesões “cutâneas, neurológicas, oculares e ósseas, provocadas por queimaduras, mordidas, tapas, espancamentos, ou qualquer ação que ponha em risco a integridade física da mulher” (FONSECA; LUCAS, 2006, p. 09), não necessariamente precisa deixar hematomas evidentes na vítima para se caracterizar violência física.

A violência sexual diz respeito a participação, presença ou manutenção de qualquer prática ou atividade sexual sem seu consentimento. Formaliza-se “com uso de força, intimidações, chantagens, manipulações, ameaças ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal” (FONSECA; LUCAS, 2006, p. 09). A violência psicológica é qualquer ato agressivo que cause algum dano emocional ou à autoestima da vítima “expresso através da tentativa de controlar suas ações, crenças e decisões, por meio de intimidação, manipulação, ameaças dirigidas a ela ou a seus filhos, humilhação, isolamento, rejeição, exploração e agressão verbal” (FONSECA; LUCAS, 2006, p. 09). Pode ser mais prejudicial do que a agressão física, tendo em vista que as marcas deixadas por ela são interiores e não exteriores. Assim, a mulher vítima de violência psicológica acaba tendo uma visão negativa de si mesma e se afastando dos relacionamentos sociais e desenvolvendo problemas relacionadosà saúde mental que podem causar danos irreversíveis.

A violência moral configura-se por calúnia, injúria ou difamação. As falsas acusações direcionadas a mulher, palavras ou xingamentos ofensivos à sua reputação são formas de violência moral. (FONSECA; LUCAS, 2006, p. 09).

4.O CICLO DA VIOLÊNCIA

A agressão conta a mulher não é continua, ela segue um padrão que pode tornar-se um ciclo vicioso e repetitivo, do qual a mulher não consegue sair. Esse ciclo possui três fases: a criação da tensão no relacionamento, a explosão da violência, e

a lua-de-mel. (BRASIL, p. 07, 2006).

O ciclo inicia-se pela construção da tensão no relacionamento. Nessa fase se apresentam incidentes menores, como agressões verbais, crises de ciúmes, destruição de objetos, críticas, ameaças, calúnia, injúria. Esse período pode durar dias ou anos. Os comportamentos adotam uma frequência crescente e a mulher começa a perceber a agitação do companheiro. Na fase um a mulher acaba sempre buscando no cansaço, álcool, drogas, entre outros, justificativas para as manifestações agressivas, enquanto o homem apresenta uma postura ameaçadora e violenta. Negando que algo errado está acontecendo, a mulher busca adotar medidas de preventivas relacionadas a atividades que podem vir causar algum sentimento raivoso e despertar a ira no parceiro.

> […] tenta controlar a situação assegurando que refeições estão sendo preparadas, que a casa é bem cuidada e que os filhos têm bom comportamento. Um pequeno incidente de violência ocorrerá. A mulher procurará justificar a agressão. O agressor sabe que o comportamento dele está errado e teme que sua companheira o abandone. A mulher, inadvertidamente, reforça os temores do agressor, retraindo-se para não provocá-lo. A tensão entre o agressor e sua companheira fica insuportável. Estas expressões de tensão, hostilidade e descontentamento invariavelmente conduzem à fase dois. (BRASIL, p. 07, 2006)

A fase dois possui um período de duração menor do que a fase um, podendo durar de duas até quarenta e oito horas. É o momento em que ocorre o incidente maior, onde o agressor encontra-se descontrolado e comente agressões físicas e verbais com danos mais sérios.

> A mulher consegue recordar frequentemente em detalhes a Fase Dois, o que o homem não consegue. O agressor parece saber como prolongar a violência em sua companheira, sem matá-la. O agressor pode acordar a mulher para bater nela. A mulher provavelmente negará a seriedade dos danos que sofreu para acalmar o agressor e assegurar o término da Fase Dois. (BRASIL, p. 07, 2006)

Sabendo, mesmo que de forma inconsciente, que essa é a fase de menor duração e, não aguentando mais o medo e a insegurança que a tensão construída vem lhe causando, a mulher acaba provocando a explosão da violência, pois, sabe que logo em seguida virá a fase lua-de-mel.

A terceira fase é marcada, muitas vezes, pelo arrependimento por parte do agressor. Isso acaba fazendo com que a mulher busque antecipar essa fase do ciclo. É chamada de fase lua-de-mel porque nesse período o companheiro age de forma carinhosa, cuidadosa, amorosa e humilde.

> Ele pode encher a mulher de presentes e desculpas e prometerá não a atacar novamente. O comportamento amoroso dele reforça na mulher a esperança de que ele mudará e muitos até começam a buscar um tratamento psicológico ou para alcoolismo. Isto normalmente encoraja a mulher a manter sua relação de vida matrimonial. Mas, às vezes, não há nenhum comportamento amoroso na Fase Três, apenas a ausência de violência. O agressor e a mulher aceitam de bom grado esta fase. O agressor se mostra encantado e manipulável. O agressor acredita que pode se controlar e nunca mais agredirá a mulher. Convence a todo mundo disso, usando frequentemente a família e os amigos para convencer a mulher a não romper o relacionamento com ele. A mulher quer acreditar nele e se convence de que a intenção dele é verdadeira. A mulher recorda, pelo menos tem uma pequena lembrança, do amor que nutriu por ele no início de seu relacionamento. O agressor se mostra carente – não pode viver sem a mulher. A mulher sente-se responsável pelo homem. É

> durante esta fase que a probabilidade da mulher fugir é menor. (BRASIL, p. 07 - 08, 2006)

O problema encontra-se no fato de ser um ciclo vicioso. Assim, com o termino da fase três, inicia-se novamente a tensão no relacionamento, assim, consequentemente, as outras fases.

> A mulher pode desenvolver um sério problema devido à repetição do ciclo, a chamada Síndrome do Desamparo Aprendido, o que faz com que a mulher comece a "[…] acreditar que não importa o que faça, é incapaz de controlar o que acontece em sua vida. A Síndrome também pode fazer com que a mulher fique desmotivada a reagir diante da situação de violência" (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, p. 12).

Os motivos que uma mulher possui para permanecer em uma relação que lhe cause danos são de difícil compreensão, pois, a partir de uma visão superficial podem parecer insignificantes. Porém, as emoções que orbitam os casos de violência contra a mulher são muito mais complexas do que se pode imaginar.

Normalmente, a violência não acontece da noite para o dia. Ela vai se desenvolvendo aos poucos: de forma sutil e sorrateira. Pode começar com uma pequena grosseria, um grito ou um objeto quebrado pelo parceiro.

5.LEI MARIA DA PENHA

No ano de 2006 foi aprovada a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, onde a mesma:

> Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (Congresso Nacional. Lei Nº 11.340/2006)

Onde o título II aborda sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, em seu art. 5º aponta como violência domestica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

> I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
>
> II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
>
> III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
>
> Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Em seu Art. 7º são elencadas todas as formas de agressão onde são apontas:

> I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua

integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Partindo dos termos expostos na lei citada podemos dizer que a lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela incorporou o avanço legislativo internacional e se transformou no principal instrumento legal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil, tornando efetivo o dispositivo constitucional que impõe ao Estado assegurar a "assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações" (art. 226, § 8º, da Constituição Federal).

Os benefícios alcançados pelas mulheres com a Lei Maria da Penha são inúmeros. A Lei criou um mecanismo judicial específico os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres com competência cível e criminal; inovou com uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica; reforçou a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública e do Ministério Público e da rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar; previu uma série de medidas de caráter social, preventivo, protetivo e repressivo; definiu as diretrizes das políticas públicas e ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres, tais como: implementação de redes de serviços interinstitucionais, promoção de estudos e estatísticas, avaliação dos resultados, implementação de centros de atendimento multidisciplinar, delegacias especializadas, casas abrigo e realização de campanhas educativas, capacitação permanente dos integrantes dos órgãos envolvidos na questão, celebração de convênios e parcerias e a inclusão de conteúdos de equidade de gênero nos currículos escolares.

Em suma, a Lei Maria da Penha, reconhece a obrigação do Estado em garantir a segurança das mulheres nos espaços públicos e privado ao definir as linhas de uma política de prevenção e atenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como delimita o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e inverte a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade a

fim de privilegiar as mulheres e dotá-las de maior cidadania e conscientização dos reconhecidos recursos para agir e se posicionar, no âmbito familiar e social, garantindo sua emancipação e autonomia.

6. EMPODERAMENTO FEMININO

O termo empoderamento se originou nos Estados Unidos e começou a ser utilizado pelas feministas em meados dos anos 70. Segundo Friedmann (1996, p.8), empoderamento é todo o acréscimo de poder que, "induzido" ou "conquistado", permite aos indivíduos ou unidades familiares aumentar a eficácia do seu exercício de cidadania.

Friedmann (1996) aponta três tipos de empoderamento voltados especialmente a mulheres em situação de violência: o social, o político e o psicológico. Empoderamento social diz respeito ao acesso ao conhecimento, à informação, à participação em organizações sociais e acesso a recursos financeiros. Ele frisa que, quando há aumento da capacidade de estabelecer e alcançar objetivos, ou seja, quanto mais se tem acesso à informação, a conhecimentos e técnicas, participações em organizações sociais e aos recursos financeiros, maior será o empoderamento dos sujeitos.

Já o Empoderamento Político, segundo o autor, é aquele baseado no processo de tomadas de decisões que afetam o futuro dos indivíduos.

> Acesso dos membros individuais de unidades domésticas, ao processo pelo qual são tomadas decisões, particularmente as que afetam o seu futuro como indivíduos. O poder político não é, portanto apenas o poder de votar; também o poder da voz e da ação coletiva. (FRIEDMANN,1996, p.35)

Já o Empoderamento Psicológico diz respeito à capacidade de os indivíduos tomarem suas próprias decisões e terem o controle de suas vidas. É uma forma de coragem individual, um descobrimento de suas capacidades individuais, produzindo autoconfiança, autoestima, na construção crítica de suas atitudes e ações, de decidir sobre como fazer, o que fazer e quando fazer. Desse modo, para Friedmann (1996, p.35), o empoderamento psicológico é, muitas vezes, "o resultado de uma ação vitoriosa nos domínios social ou político, embora possa também resultar de trabalhos intersubjetivos".

Nesse contexto podemos afirmar que o empoderamento das mulheres, tanto no aspecto social, político e psicológico, é o caminho para ajudar a minimizar a situação de violência doméstica. No entanto, para que haja o efetivo combate e o rompimento da violência contra as mulheres, são necessárias ações conjuntas do Estado, da sociedade civil e a implementação de políticas públicas que propiciem esse empoderamento, principalmente em grupos onde mais se expressa essa violência de gênero, as mulheres negras e pobres, por exemplo, são mais afetadas do que as mulheres brancas.

7. A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL

Com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SISNAN do Ministério da Saúde, foram reunidos cinco gráficos que explicam o panorama da violência contra a mulher nos últimos anos, neste sentido segue abaixo:

Figura 01: Violência Física por Conjugue ou Namorado

Fonte: Ministério da Saúde / SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SISNAN do Ministério da Saúde. 2017

De acordo com a revista Época, o número de notificações de violência física contra mulheres causadas por seus cônjuges ou namorados, segundo o Ministério da Saúde, quase quadruplicou de 2009 a 2016 em todo o país. Uma das grandes barreiras ao combate é a tolerância social a esse tipo de violência. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em 2014, embora 91% dos brasileiros afirmem que “homem que bate na esposa tem de ir para a cadeia”, 63% concordam que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”. Além disso, 89% dos entrevistados pensam que “a roupa suja deve ser lavada em casa” e 82% que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Figura 02: Violência Psicológica por Cônjuge ou Namorado

Fonte: Ministério da Saúde / SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SISNAN do Ministério da Saúde. 2017

De acordo com Pasinato (2019), a Violência Psicológica “cria um ambiente de medo e insegurança e de incapacidade de tomar decisões sobre a própria vida, inclusive de se defender e sair desse relacionamento abusivo”. Hoje, o crime penal mais conhecido é o de ameaça. “Os números do DATASUS (Departamento de Informática do Sus) ainda não são os melhores para falar do tamanho desse problema, pois os efeitos dessa violência são subjetivos, não estão sempre evidentes como um hematoma. Mas são importantes para mostrarmos que essas agressões precisam ser detectadas pelo sistema de saúde porque geram efeitos na depressão, ansiedade e inclusive no suicídio de mulheres.”

Figura 03: Estupros por Cônjuge ou Namorado

Fonte: Ministério da Saúde / SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SISNAN do Ministério da Saúde. 2017

Segundo a Revista Época, o número de notificações de estupros por cônjuges ou namorados das vítimas cresceu quase sete vezes desde 2009. Foi exatamente nesse ano que a Lei 10.015 reconheceu o estupro marital — o crime também está previsto na Lei Maria da Penha e foi reconhecido como uma violação dos direitos humanos pela ONU em 1993.

Até 2005, enquanto esteve em vigor o Código Penal de 1940, havia uma previsão que extinguia a punibilidade do crime de estupro “pelo casamento do agente com a vítima”. Na prática, existia a possibilidade de que um estuprador não fosse punido caso fosse casado com a vítima. O estupro, à época, era considerado um crime contra a honra (do homem, da família), e não uma violação do corpo feminino.

Conforme Pasinato (2019)

> Existe uma questão cultural das mulheres entenderem que, estando num relacionamento afetivo, elas têm essa dívida: devem manter relação sexual mesmo contra a vontade, porque se não fizerem isso vão estar falhando como companheiras. Elas assumem essa responsabilidade de que precisam ceder sempre ao desejo do companheiro porque essa é a forma de manter uma

relação. (PASINATO. 2019)

Seria uma forma de estupro dentro da relação, na qual muitas mulheres sabem que é seu direito como pessoa humana, desrespeitando sua dignidade em não ter vontade de praticar o sexo naquele dia ou naquela modalidade, mesmo que o parceiro tente impor pelo fato de estarem casados legalmente ou coabitando.

Figura 04: Assédio Sexual por Chefe

Fonte: Ministério da Saúde / SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SISNAN do Ministério da Saúde. 2017

Ainda conforme relata a Revista Época, uma pesquisa divulgada pelo Datafolha em janeiro de 2018 mostrou que o assédio no trabalho foi relatado por 15% das brasileiras, incluindo as formas de assédio físico (2%) e verbal (11%). Nos Estados Unidos, no ano passado, mais de 200 homens foram retirados do poder depois que o movimento #MeToo ganhou as redes sociais, as ruas e as capas de revista. As denúncias passaram de 900.

> O #MeToo chegou com força também no Brasil. Mas, na minha percepção as coisas acabam arrefecendo, perdem o vigor, justamente porque avançamos na informação sobre violência, em dizer para que as mulheres denunciem, mas não conseguimos avançar na resposta a essas denúncias", afirmou Pasinato. "Não conseguimos trabalhar dentro das instituições e fazer com que mudem as raízes. Para isso, suas lideranças precisam estar dispostas, e geralmente quem está no comando são homens, brancos, de elite — aqueles que, em regra, se beneficiam da estrutura. (PASINATO. 2019)

Nesse sentido é extremamente importante se observar o recorte racial das vítimas, principalmente porque as mulheres negras são as mais vitimadas por tal violência, mas acumulam também outras vulnerabilidades como o fato de se encontrarem em espaços de trabalho mais insalubres, com baia escolaridade, concentrando inúmeros desvantagens e vulnerabilidades, somadas com a responsabilidade em chefiar suas famílias em seus arranjos familiares.

Figura 05: Violência por Arma de Fogo Contra a Mulher

Fonte: Ministério da Saúde / SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SISNAN do

Ministério da Saúde. 2017

Segundo a revista Época (2015), as notificações de violência por arma de fogo contra a mulher quase quadruplicaram desde 2009. O medo de especialistas é que, com a mudança nas regras para posse de arma, o número aumente.

Segundo Flacso (2015) de acordo com o "Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil", embora homens sejam mais frequentemente vítimas de armas de fogo do que mulheres, esse tipo de arma foi o meio mais usado nos 4.762 homicídios de brasileiras registrados em 2013. Foram 2.323 casos, o equivalente a 48,8%, seguido por objeto cortante/penetrante (25,3%), objeto contundente (8%), estrangulamento/sufocação (6,1%) e outros (11%).

8.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme Faleiros (2007), no sentido jurídico, o termo violência significa uma espécie de repressão, ou forma de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência de outra pessoa, ou a levar a executá-lo, mesmo contra a sua vontade. É caracterizado como um ato de força exercido contra as coisas, na intenção de violentá-las ou delas se apossar.

Segundo Oliveira (1999), aponta que toda pessoa violentada física ou moralmente, deve ter a coragem para denunciar o agressor, pois agindo assim ela está se protegendo contra futuras agressões, e serve como exemplo para outras pessoas principalmente aos idosos, pois enquanto houver a ocultação do crime sofrido, não vamos encontrar soluções para o problema.

Em todo o mundo o combate à violência contra a mulher se constituiu em uma preocupação fundamental dos movimentos sociais. Para marcar a importância do tema e mobilizar ações e a atenção da sociedade, são destacadas algumas datas especificas para mostrar a importância do idoso na sociedade.

As situações reveladas pelos índices provam que as leis, isoladamente, não têm o poder de transformar a realidade. Elas funcionam como valiosos instrumentos para prevenção, conscientização e repressão, mas sua efetiva implementação e

avalição é que servem para mudar a realidade.

Enfrenta a violência contra a mulher é estabelecer o rompimento de inúmeras barreiras, que alcançam preconceitos e machismos “naturalizados” até os fatores que as matem em silencia pro medo, vergonha e esperança na mudança do parceiro, bem como a dupla vitimização por parte de autoridades e da sociedade. Essa violência, muitas vezes, velada, tem ceifado a vida de várias mulheres, vítimas de agressores conhecidos, que perpetuam esse problema de gênero.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006. violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 10 de outubro de 2019.

ALVES, Fabrício da Mota. Lei Maria da Penha: das discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1133, 8 ago. 2006. Disponível em:

http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764 Acesso em: 19 set. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 48. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. LEI Nº 8.080, DE 19 de Setembro de 1990.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. 2006.

BRASIL, SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

Enfrentando a violência contra a mulher. 2005. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu_doc/ev_vio_ta_2005_enfren tando_a_violencia_contra_a_mulher.pdf Acesso em: 17 outubro 2019

BRASIL, SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.

Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica. Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2006.

ÉPOCA, revista. https://epoca.globo.com/a-violencia-contra-mulher-no-brasil-em-cinco-graficos-23506457, acesso em 12 de outubro de 2019.

FLACSO BRASIL. Mapa da Violência, 2015. Homícidio de Mulheres no Brasil. 2015.

FRIEDMANN, John. Empowerment- uma política de desenvolvimento alternativo. Oeiras: Celta, 1996.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Relatório de Pesquisa. Acessado em 10 de outubro de 2019.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. Rev. direito GV [online]. 2015, vol.11, n.2, pp.407-428. ISSN 1808-

2432. http://dx.doi.org/10.1590/1808-2432201518.

Pesquisa #APoliciaPrecisaFalarSobreEstupro. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Datafolha; Agosto, 2016. https://ndmais.com.br/opiniao/artigo/violencia-contra-a-mulher/. Acesso em 10 de outubro de 2019.